Trabalhando para o Futuro

2009/2012

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 590/2012 **Mirante da Serra, 29 de junho de 2012.**

"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA a fazer a CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PISCICULTURA e da outras providências".

Institui o Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Do Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura FMAP, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ,recuperação,materiais,maquinários visando o aumento da produção e qualidade dos produtos agrícolas e provenientes da atividade pesqueira,garantindo melhores condições de vida do produtor rural e da estruturação da propriedade , de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local,e a permanência do homem no campo.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura:
I - dotações orçamentárias a eles destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a eles destinados
III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - doações de entidades nacionais e internacionais;
V- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI- preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
X- compensação financeira ambiental;
XI – lucros oriundos da comercialização do gelo em escamas;
XII – da contrapartida dos serviços disponibilizados aos produtores e piscicultores,dentre eles: fretes e horas maquinas;
XIII – do pagamento de horas extras ao servidor exceder o horário normal de trabalho dentro de uma demanda que seja preciso trabalhar nos finais semana,a

noite e feriados desde que seja solicitada pelo produtor e ele esteja disposto a pagar o valor definido pelas leis trabalhistas.

§ 1.º - A contrapartida do produtor será fixada em 60 % (sessenta por cento) do preço praticado e atualizado no mercado local;

§ 2.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 3.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, Quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, Objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRA estabelecer as Diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com os Programas de Políticas Agrícolas e de Piscicultura , obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura - FMAP serão administrados pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura responsáveis pela gestão do meio ambiente e agricultura no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de desenvolvimento rural, caberá ao conselho, criar uma comissão que fiscalizará e acompanhará a movimentação do fundo e que terá acesso aos relatórios periódicos emitidos pela Secretária de meio Ambiente e Agricultura e suas contas será submetidas à apreciação da Controladoria geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

a) Manutenção das atividades, implementos, maquinários e veículos que beneficie o produtor rural; na gradagem de terra, roçassem de pasto, beneficiamento de café, no transporte de; cereais, hortifrutigranjeiro, insumos, ração e outros serviços conforme solicitação do produtor e a secretaria tenha condições de atender. ,

b) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

c) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental e agropecuário;

d) desenvolvimento de atividades que gera renda e investimento de fixação do homem no meio rural.

Da prestação de contas;

Art. 6 A secretaria apresentara a comissão fiscalizadora relatório mensal com extrato bancário das entradas e saídas detalhados, a mesma dará o parecer e

Trabalhando para o Futuro

2009/2012

encaminhara para o conselho para conhecimento e aprovação e semestral na audiência publica.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDRA) editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Agricultura e Piscicultura, projetos incompatíveis com a Política Agrícolas e de Piscicultura Municipal,assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipais de Agricultura e Piscicultura, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10.º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 29 de junho de 2012

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL